



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

[www.floridapaulista.sp.gov.br](http://www.floridapaulista.sp.gov.br)

Praça Gerson Veronese Ferracini, n.º 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020

CNPJ 44.925.691/0001-00 - CEP 17830-002- Flórida Paulista - SP

## LEI N° 009, DE 26 DE MAIO 2026

**“Dispõe sobre a regulamentação do uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de identificação de pessoas com deficiência oculta no Município de Flórida Paulista e dá outras providências”.**

**JOSÉ ANDRIOTTI**, Prefeito Municipal de Flórida Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado, no âmbito do Município de Flórida Paulista-SP, o uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação e identificação de pessoas com deficiência oculta ou não visível, com o objetivo de garantir atendimento prioritário, humanizado e adequado nos serviços públicos e privados.

**Parágrafo único:** A utilização do Cordão de Girassol não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, consistente em laudo médico com indicação do respectivo CID, quando solicitado por autoridade competente.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se:

**I – Pessoa com deficiência oculta ou não visível:** aquela que possui deficiência de natureza mental, intelectual ou sensorial que não seja imediatamente perceptível, mas que possa dificultar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

**II – Cordão de Girassol:** faixa estreita de tecido ou material similar, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ser acompanhada de crachá contendo informações úteis, a critério do portador ou de seu responsável legal.

**Art. 3º** - O uso do Cordão de Girassol é facultativo, pessoal e intransferível, não constituindo requisito ou condição para o exercício de direitos já assegurados às pessoas com deficiência.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos públicos e privados deverão orientar seus servidores e colaboradores quanto:

**I** – À identificação das pessoas com deficiência oculta a partir do uso do Cordão de Girassol;

**II** – Aos procedimentos adequados para garantir atendimento prioritário e humanizado;

**III** – à promoção da inclusão e respeito à dignidade da pessoa com deficiência.

**Art. 5º** - A Prefeitura Municipal de Flórida Paulista-SP, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social (ou Secretaria Municipal de Saúde, se preferir), poderá fornecer o Cordão de Girassol e respectivo crachá de identificação às pessoas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

[www.floridapaulista.sp.gov.br](http://www.floridapaulista.sp.gov.br)

Praça Gerson Veronese Ferracini, n.º 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020

CNPJ 44.925.691/0001-00 - CEP 17830-002- Flórida Paulista - SP

residentes no Município que comprovarem a condição de deficiência oculta mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – Documento oficial com foto (RG e CPF);
- II – Comprovante de residência atualizado no Município;
- III – Laudo médico contendo o respectivo CID e indicação da condição como deficiência oculta;
- IV – 01 (uma) fotografia 3x4 recente;
- V – Documento do responsável legal, quando houver.

**Art. 6º** - A confecção e distribuição do Cordão de Girassol poderão ser realizadas conforme disponibilidade orçamentária, podendo o Município firmar parcerias com entidades públicas ou privadas para sua implementação.

**Art. 7º** - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na legislação vigente que assegura os direitos da pessoa com deficiência.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Kenichi Umehara”, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

**DR. JOSÉ ANDRIOTTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi publicada e arquivada nesta Secretaria de Administração na data supra.

**Carlos Darlan Benitez Jordão**  
**Secretário Municipal de Administração**